



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 030/2005, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: “INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção e verticalização agropecuária, para a geração de emprego e renda no meio rural,

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de agricultores familiares e preferencialmente por:

I - Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IV - Sindicato Rural;
- V - EMPAER/MT e ou outras empresas de assistência técnica cadastradas e aprovadas pelo CEDRS;
- VI - INDEA/MT;
- VII - Banco do Brasil S.A.;
- VIII - Banco SICREDI;
- IX - Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares;
- X - Associação Comercial;
- XI - Instituições da Sociedade Civil Organizada;
- XII - Ministério Público.

§ 1º. As entidades representativas dos agricultores familiares citadas no caput deste artigo, só poderão indicar representantes desde que estejam devidamente regularizadas e registradas no órgão ou entidade competente.

§ 2º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará por escrito o seu representante e respectivo suplente conforme determina o Artigo 5º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça expressamente ao Conselho Municipal.

Art. 9º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou o Regimento Interno, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10º - O CMDRS elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 270/1997, do dia 15/04/1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 22 dias do mês de Abril de 2005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

ILBERTO EFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)